

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

LEI N.º 1.147/2001DE: 18/12/2001

AMPLIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito anto. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte ei:

- **Art. 1º** Fica o Poder executivo autorizado a ampliar, no Município de Boa sperança o Programa de Saúde da Família PSF, em conformidade com a Lei Municipal nº .003/97 e as diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.
- **Art. 2º** Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer contratações emporárias de profissionais para atender ao referido Programa.
- **Art. 3º** As contratações mencionadas no Artigo anterior, têm caráter nergencial e terão duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual eríodo.
- **Art. 4º** Para atendimento do disposto nos Artigos anteriores, fica estabelecido quadro de Cargos a seguir:

Cargo	Quantida de	Carreira	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
édico do PSF.	05	X – A	44	1.533,56 + abono de 1.326,44
nfermeiro do PSF	05	X – A	44	1.533,56 + abono de 1.326,44
dontólogo do PSF	02	X – A	44	1.533,56
ıxiliar de Enfermagem do PSF.	05	VI	44	341,96
endente de consultório dontológico	02	V	44	305,34

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações camentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, que serão suplementadas se necessário.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

Estado do Espírito Santo

"Administração Comunitária"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus feitos a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança estado do Espírito Santo, aos 18 ias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

egistrada e Publicada na data Supra

HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração

TELMP 1.147 JOH G